



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 437

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) mensais o valor do contrato de serviços da professora encarregada de superintender o serviço de Merenda Escolar, neste Município, a partir de 1º de julho p. passado.

Art. 2º) Fica igualmente a referida professora com o direito de perceber o abono provisório, concedido pela Lei 424, de 26 de maio de 1959, em condições de igualdade com os funcionários efetivos.

Art. 3º) Para ocorrer aos pagamentos constantes dos artºs. 1º e 2º da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos cruzeiros) que correrá por conta do excesso financeiro a se verificar no corrente exercício.

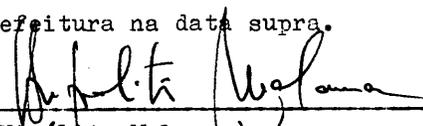
Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1999


(Alziro Peres)

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura na data supra.


(Hipólito Malaman)

Secretário da P.M.